CONTRATO RPP Nº 04/2021

PROCESSO ADM. DIGITAL (1DOC) Nº 1106.01.297/2021.43
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, VIII) Nº 04/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO*** E A ***EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO DO RIO PRETO - EMURB.***

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Senhor **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO DO RIO PRETO - EMURB,** estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 2150 - Vila Curti - CEP 15050-006, telefone nº 3202-1410, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.107.612/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO**, portador do documento de identidade n.º 25.311.665-X - SSPSP e CPF: 258.188.398-77, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e legislação correlata, em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **Serviços Contínuos de Roçagem/Capina de Mato, Poda e Supressão de Árvores dos imóveis de propriedade da Autarquia**, conforme detalhamento no *TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)*, conforme as cláusulas que seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto original atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA** serão iniciados e executados individualmente mediante requisição expressa da Contratante, de acordo com a necessidade de cada local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados deverão ser executados por empregados da Contratada, mediante utilização de pessoal especializado, uniformizado e devidamente identificado, com treinamento e equipamentos próprios, às expensas da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Contratada arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive fornecendo a mão-de-obra, equipamentos e os produtos a serem utilizados na execução das tarefas especificadas neste Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação total pela contratada.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses, de 17/08/2021 até 16/08/2022**, sendo que a assinatura do presente possuirá os efeitos de ordem de execução a partir da supracitada data, a depender das **requisições** da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O **valor total estimado** do presente contrato é de **R$ 54.126,32 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**, nos termos da proposta vencedora do presente processo, conforme detalhamento individual a seguir (conforme requisições da Contratante):

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO (R$) POR UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
01	112.906,45	m²	Roçagem e corte de grama/mato, com remoção e descarte de resíduos	**R$ 0,36 (trinta e seis centavos**	**R$ 40.646,32**
02	40	Unidades/ árvores	Poda de árvores de pequeno porte, com remoção e descarte de resíduos	**R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**	**R$ 5.600,00**
03	40	Unidades/ árvores	Supressão de árvores de pequeno porte, com remoção e descarte de resíduos	**R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais)**	**R$ 7.880,00**
TOTAL GERAL ESTIMADO:				**R$ 54.126,32**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor previsto na presente Cláusula corresponde a estimativa, podendo sofrer alteração em razão da necessidade ou por meio de Termo Aditivo, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, desde que respeitado o limite de 25%, na forma do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na ***Cláusula Quarta*** poderão ser reajustados anualmente, após um ano de sua vigência, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor - Amplo (IBGE), desde que exista fundamento legal e somente em comum acordo entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

> *04.01.0412200022.001339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Ficha 5.*

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor devido pelos serviços executados será pago pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da confirmação/atestado do gestor competente após faturamento e medição, mediante boleto bancário a ser fornecido pela CONTRATADA ou por depósito/transferência bancária, cujos dados bancários deverão ser fornecidos em ato separado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não haver o pagamento na data prevista na cláusula anterior, será devido a CONTRATADA a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "*pro rata die*" do IPCA-Amplo (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo, nessa hipótese, correção monetária ou quaisquer acréscimos do valor pactuado.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outras tantas incidentes sobre o objeto deste contrato em especial os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, ambientais, administrativos, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas, respondendo perante a Contratada ou terceiros, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos de direito;

b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos ser executados/entregues conforme os requisitos mínimos do ***ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)***;

c) Responsabilizar-se e indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, desde que comprovados, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo de demais medidas cabíveis;

d) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, promovendo a supervisão e fiscalização da perfeita execução dos serviços, independentemente daquele exercido pela Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus dela decorrente;

e) Empregar pessoal com qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, mantendo-o uniformizado, calçado e identificado através de crachás;

f) Responder por eventuais transtornos, danos ou prejuízos causados à Contratante ou a outrem, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;

g) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, verificadas nas dependências da Contratante;

h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um dos empregados em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral, legal, profissional ou sanitária, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

i) Submeter-se às condições contratuais, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante;

j) Utilizar equipamento, material, equipamento de proteção individual, bem como uniforme para os prestantes dos serviços, todos de primeira qualidade;

k) Exibir, quando solicitado pela Contratante, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, que comprovem a condição física/médica adequada para a devida prestação dos serviços contratados;

l) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de bem ou serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pela Contratante, resultantes da execução irregular dos serviços, do emprego ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais inadequados;

m) Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Contratante, ficando estabelecido que não caberá a este qualquer responsabilidade sobre esses materiais e equipamentos de propriedade da Contratada;

n) Acatar todas as instruções emanadas da fiscalização municipal, estadual ou federal sobre a execução dos serviços ora contratados;

o) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas, a vedação para qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a vedação para que seus prepostos permaneçam nos imóveis antes ou depois dos horários de trabalho, ou que utilizem materiais ou acessem cômodos, armários e congêneres de propriedade da Contratante sem a sua autorização;

p) Providenciar a imediata reparação, total ou parcial, às suas expensas, de serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções detectadas pela Contratante, resultantes de execução irregular ou insuficiente;

q) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho;

r) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento ou utilização indevidos por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na Lei 8.666/93.

DO CONTRATANTE:

a) Credenciar servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à prestação dos serviços de demais solicitações;

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

b) Aprovar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da RIOPRETOPREV, consoante a prestação efetiva e satisfatória dos serviços devidamente atestada;

c) Efetuar as informações e os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato, notificando a Contratada acerca de eventuais correções ou aperfeiçoamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento reiterado de quaisquer das obrigações anteriores é motivo suficiente para rescisão do Contrato pela parte prejudicada.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites e termos delineados pela Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as Partes:

a) Para acréscimos ou reajustes, ou quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como o descumprimento das exigências legais, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;

X. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. Multa, nos termos seguintes:

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

a) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II. Advertência;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração Pública.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A RIOPRETOPREV se responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **HÉLIO ANTUNES RODRIGUES, Analista Contábil** desta Autarquia, conforme artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993, atuando subsidiariamente, em suas ausências e impedimentos, o servidor **ADRIANO ANTÔNIO PAZIANOTO, Diretor Executivo**, desta Autarquia, ou quem os substitua oficialmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É parte integrante deste contrato toda a documentação presente no processo administrativo de contratação, em especial o

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e a **PROPOSTA TÉCNICA** da CONTRATADA, a cujo cumprimento deverá observar integralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como os materiais necessários à sua fiel execução são de responsabilidade exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a cumprir todas as normais relacionadas com os serviços objeto do presente contrato, bem como normas de segurança e urbanidade, assim como a sinalizar todos os trechos de vias públicas em obras, ou que sofram interferência delas, desde o início das mesmas até o término, quando deverá notificar, por escrito, sob protocolo, o Serviço Municipal de Trânsito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à liberação do trecho, para que proceda a devida sinalização do local, respondendo perante as autoridades competentes por qualquer ilícito civil, criminal, ambiental ou administrativo pela não observância das regras legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração:

a) relação dos equipamentos e materiais que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços, os quais são de sua responsabilidade e às suas expensas;

c) relação de funcionários e as respectivas funções (encarregados, auxiliares, etc), necessários à execução dos serviços, especialmente com o fulcro de identificação e autorização para ingresso nos imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, se for o caso, deverá estar em dia com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o Programa de Saúde Médico Ocupacional de seus colaboradores, bem como todas as demais normais de segurança do trabalho, devendo apresentar os documentos pertinentes à Contratante, caso solicitado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto/SP, 17 de agosto de 2021.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV
JAIR MORETTI
Diretor Superintendente

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMURB
RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO
Presidente

Testemunhas:

1.
Wildom de Lazari Araujo
Advogado - OAB/SP nº 333.181
RIOPRETOPREV

2.
Adriano Antônio Pazianoto
Diretor Executivo
RIOPRETOPREV

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato n° (de origem): ***04/2021.***

Objeto: ***Serviços Contínuos de Roçagem/Capina de Mato, Poda e Supressão de Árvores dos imóveis de propriedade da Autarquia, conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I).***

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: ***EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMURB.***

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **17 de agosto de 2021.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV
JAIR MORETTI
Diretor Superintendente

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMURB
RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO
Presidente

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo a contratação de **Serviços Contínuos de Roçagem/Capina de Mato, Poda e Supressão de Árvores dos imóveis de propriedade da Autarquia**, conforme especificações que seguirão.

1.2. O presente termo de referência tem por finalidade definir elementos que norteiem a contratação de empresa para a prestação dos serviços nos locais pré-determinados pela Autarquia contratante, com execução mediante o regime de empreitada indireta por preço unitário.

1.3. Para fins de definição, entendem-se como ROÇAGEM o corte, onde o mato ou o capim estão altos, e acabamento de meio-fio e proximidades das calçadas com roço manual, incluindo a retirada do material cortado; e entende-se como PODA ou SUPRESSÃO de árvores o corte dos excessos das plantas maiores não consideradas como mato ou capim, bem como a retirada integral em casos de perigo ou dano ao imóvel ou a outrem, ou óbices às redes elétricas internas (que dependerá de avaliação a ser realizada em conjunto com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para se averiguar a quem caberá realizar os serviços, bem como e as condições adequadas de segurança para sua realização).

2 - JUSTIFICATIVA

Tais serviços devem ser contratados tendo em vista que os imóveis de propriedade da RioPretoPrev, os quais fazem parte de seu patrimônio/ativo, possuem, em sua maioria, matos e árvores que demandam cuidado cotidiano, havendo alertas das autoridades para que sejam realizadas a roçagem/capina dos matos e

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

poda/supressão de árvores que estejam em desacordo com os limites legais, algo que é de responsabilidade pelo proprietário do imóvel.

Assim, a contratação dos serviços sobreditos se destina à preservação cotidiana dos bens da Autarquia, que devem ser mantidos em perfeitas condições, seja para fins de manutenção do seu valor de mercado, seja para fins de se evitar prejuízos maiores e multas, punições e/ou reformas dispendiosas por má conservação, e, por fim, para a preservação do ambiente e cumprimento das normas municipais de limpeza, asseio e urbanização, evitando-se a proliferação de insetos e animais peçonhentos, dentre outros.

Portanto, a contratação se faz necessária e urgente, de indubitável interesse público, haja vista os fundamentos acima apresentados.

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços de **roçagem** serão executados nos imóveis a seguir descritos, e conforme a metragem respectiva adiante detalhada:

IMÓVEIS	Área não roçável (m^2)	Área total (m^2)	Área roçável (m^2)	Árvores (Unidades)
Almoxarifado				9
Barracão	1.350,00			
Pedrisco	600,00			
Barracão menor	210,00			
	2.160,00	6.154,16	3.994,16	
Garagem				23
Barracão Oficina 1	1.200,00			
Barracão Oficina 2	800,00			
Barracão Almoxarifado	600,00			
Barracão Abastecimento	480,00			
Barracão Oficina e escritório	800,00			
Pedrisco	50,00			
	3.930,00	10.841,52	6.911,52	
Terreno em frente ao Estádio		15.142,94	15.142,94	2
Terreno Avenida Fco. Chagas	283,90	3.600,00	3.316,10	

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

Terreno Chác. Munic. lotes 3 e 12	900,00	900,00	0,00	2
Terreno Chác. Munic. parte qdra 6	770,61	3.990,00	3.219,39	4
Terreno Village Damha II				
Matric. 161.044		7.857,10	7.857,10	
Matric. 161.045		1.557,20	1.557,20	
Matric. 161.046		1.557,20	1.557,20	
Matric. 161.047		1.557,10	1.557,10	
Matric. 161.048		1.557,00	1.557,00	
Terreno Village Damha III				
Matric. 163.968		8.470,80	8.470,80	
Matric. 163.969		1.766,80	1.766,80	
Matric. 163.970		1.766,80	1.766,80	
Matric. 163.971		1.766,80	1.766,80	
Matric. 163.972		1.766,80	1.766,80	
Terreno Damha VI		27.283,00	27.283,00	
Terreno Atrás Giardino 1		2.889,02	2.889,02	
Terreno Atrás Giardino 2		3.339,96	3.339,96	
Terreno Atrás Giardino 3		3.339,96	3.339,96	
Terreno Atrás Giardino 4		3.339,96	3.339,96	
Terreno Atrás Giardino 5		2.921,96	2.921,96	
Terrenos Coplan				
Quadra 02				
Lote 03		360,00	360,00	
Lote 04		360,00	360,00	
Lote 05		360,00	360,00	
Lote 06		359,82	359,82	
Lote 08		359,82	359,82	
Lote 09		360,00	360,00	
Lote 10		360,00	360,00	

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

Lote 11		360,00	360,00	
Lote 12		360,00	360,00	
Quadra 03				
Lote 01		372,62	372,62	
Lote 02		360,00	360,00	
Lote 03		360,00	360,00	
Lote 04		360,00	360,00	
Lote 05		360,00	360,00	
Lote 06		360,00	360,00	
Lote 11		360,00	360,00	
Lote 12		360,00	360,00	
Lote 13		360,00	360,00	
Lote 14		360,00	360,00	
Lote 15		360,00	360,00	
Lote 16		372,62	372,62	

TOTAL de área Roçável (m^2):	**112.906,45**	**Metros ^{2}**
TOTAL de árvores (estimativa)	**40**	**Unidades**

3.1.1. As propostas para serviços de roçagem deverão apresentar **o preço unitário para a roçada por m²** (metro quadrado).

3.2. Os serviços de **poda** e de **supressão de árvores** serão executados conforme a estimativa levantada pela Autarquia, de cerca de **40 árvores** de pequeno porte existentes nos imóveis da Autarquia Contratante, especificados no Item anterior.

3.2.1. As propostas para serviços de poda e supressão deverão apresentar **preço unitário por cada árvore (valor da poda e valor da supressão por unidade).**

3.2.2. A supressão de quaisquer das árvores deverá ser previamente comunicada e sua execução dependerá de autorização por parte da contratante e dos órgãos de regulamentação.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

3.3. A **estimativa para a execução dos serviços será a de 02 (duas) roçagens e podas** para cada imóvel detalhado no item 3.1 **pelo período de 12 meses.**

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cabe à CONTRATADA:

a) Prestar todos os serviços aqui elencados com todo o zelo e profissionalismo, observando as ordens e fiscalizações da Contratante, devendo ainda observar o contrato e todas as leis, normas e regulamentos existentes sobre a execução dos serviços;

b) Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, cuja responsabilidade sobre suas ações e sobre as verbas de natureza trabalhista/fiscal/administrativa e civil será exclusivamente da Contratada;

c) Responsabilizar-se civil e penalmente perante a Contratante e perante terceiros e órgãos de fiscalização por quaisquer atos ou omissões dolosas e culposas praticados por si ou por seus prepostos e contratados que venham a ocasionar danos.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

a) Expedir a Ordem de Serviço sempre que julgar necessária a realização dos serviços em determinado imóvel, sem a qual a contratada não poderá realizar os serviços;

b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da Contratada;

c) Efetuar, a cada medição, o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais e contratuais;

d) Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante.

6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo vigência do Contrato será de 12 meses, prorrogável sucessivamente até o limite legal, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93.

7 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, após a emissão de Ordem de Serviço correlata e a realização dos serviços devidamente confirmada pela Autarquia Contratante, mediante boleto bancário ou depósito em conta a serem fornecidos pela Contratada.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br